



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER Nº. 132/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.019866/2013-38

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO - CE

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo aditivo. Prorrogação do prazo de vigência. Lei nº. 8.666/93.

Ao Magnífico Reitor,

1. Trata-se de análise da minuta do *primeiro* Termo Aditivo, de fls. 179/180, que tem por objeto prorrogar a vigência contratual do dia 13/03/2015 a 13/12/2015.

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 129/2013 (fls. 134/139) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, tem por objeto a prestação de apoio ao Projeto de Extensão: “Formação Continuada de Conselheiros Municipais de Educação”.

3. Verifica-se às fls. 178 o documento solicitando a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 – *parcialmente transcrito*:

“[...] A prorrogação deste contrato visa dar continuidade ao Termo Aditivo de Cooperação entre a UFES e a ANP.

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls. 134), do Contrato nº. 129/2013, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 15 (quinze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser aprovado



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**



previamente pelo Conselho Universitário, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93, inciso V, § 1º e 2º".

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 179/180).

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.

Vitória, 13 de Março de 2015.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 13 / 03 / 15.

Reinaldo Centoducate
REITOR